

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.297, DE 2008

Acrescenta inciso IV ao art. 42 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Autor: Deputado Manato

Relator: Deputado Camilo Cola

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Viação e Transportes – CVT, o Projeto de Lei nº 3.297, de 2008, que modifica a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que *“dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, e dá outras providências*. Mediante o acréscimo do inciso IV ao art. 42, o PL obriga o permissionário de transportes coletivo a divulgar a relação dos passageiros vítimas de acidente de trânsito, nos meios de comunicação.

Distribuído em caráter conclusivo à análise deste Órgão Técnico e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, dentro do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao PL na CVT.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Ao disciplinar, no capítulo IV, a criação, os objetivos, o funcionamento e as atribuições das agências nacionais de regulação dos transportes terrestre e aquaviário, bem como o controle de outorgas do serviço, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, determina no art. 42, as obrigações contratuais do permissionário das modalidades de transporte assinaladas.

Em relação aos passageiros, podemos sublinhar o zelo pela sua segurança, a responsabilidade civil sobre atos de seus prepostos, a indenização de danos decorrentes das atividades contratadas e a adoção das melhores práticas de prestação de serviços.

O conjunto de obrigações transcritas apresenta aplicabilidade na ocorrência de acidentes de trânsito. No entanto, falta uma ação elementar, que não é valorizada nem colocada em prática, à falta de uma exigência legal, qual seja a de publicar nos meios de comunicação a listagem dos passageiros vítimas de acidente de trânsito.

A divulgação da lista de feridos e mortos em um acidente esclarece e dirime dúvidas, podendo poupar familiares e amigos da angústia de notícias, como também impõe à empresa permissionária a tomada das providências necessárias aos cuidados dos acidentados, sob pena de danos a sua imagem e

perda de confiança dos usuários, com os consequentes prejuízos financeiros.

Considerando que a medida aqui analisada beneficia os usuários do transporte terrestre e aquaviário e não extrapola o alcance das obrigações legais dos permissionários, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.297, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado CAMILO COLA
Relator